



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO PLENÁRIA DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Presidente: Ex.^{mo} Sr. José da Graça Diogo

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Celmira Sacramento
Nenésio Afonso
Sebastião Pinheiro

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 15 minutos.

Em interpelação à Mesa, o Sr. Deputado Delfim Neves (PCD) levantou uma série de perguntas, nomeadamente no quadro de titularidade do Órgão de Soberania Assembleia Nacional e da constituição do Tribunal Constitucional, não tendo obtido resposta da Mesa.

Em declaração política, o Sr. Deputado Levy Nazaré (ADI) afirmou haver uma democracia bem definida em São Tomé e Príncipe, acusou a oposição de irresponsável, falou do sistema de judicial e felicitou os militantes do ADI, o povo e as Forças de Segurança e a Polícia Nacional, pela forma como agiram.

No quadro de assuntos de interesse político relevante, o Sr. Deputado Levy Nazaré (ADI) falou sobre as prerrogativas do Presidente da Assembleia Nacional, no quadro da Constituição da República e do Regimento da Assembleia Nacional.

Ordem do Dia. — Após apresentação e leitura dos respectivos pareceres, foram apreciados e aprovados, na generalidade, os projectos de lei n.º 31/X/7.ª/17 – Lei que Aprova o Código de

Família; 41/X/7.ª/2017 – Lei que Regula o Código de Tutelares de Menor; 32/X/7.ª/17 – Lei que Aprova o Código do Registo Predial; 33/X/7.ª/17 – Lei que Aprova o Código do Notariado e 36/X/7.ª/17 – Lei que Aprova o Código do Registo Comercial. Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Idalécio Quaresma (ADI), Esmael da Glória (ADI), Levy Nazaré (ADI), Abnildo d' Oliveira (ADI), Joaquim Salvador (ADI), José António Miguel (ADI), José Manuel Costa Alegre (ADI), Bilaine Ceita (ADI), Pedro Carvalho (ADI) e Carlos Correia (ADI).

Foi também aprovado, na generalidade, especialidade e em votação final global, a proposta de resolução n.º 43/X/7.ª/2018 – Assentimento ao Presidente da República para Autorizar a Entrada e Permanência no Porto de São Tomé de dois navios, reabastecedor NRP BÉRRIO e de patrulha NRP ZAIRE, após apresentação pelo Sr. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, e a leitura do parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente, pelo Sr. Deputado Nenésio Afonso (ADI).

O Sr. Presidente encerrou a sessão quando eram 12 hora e 45 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Sras. e Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 15 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Abnildo do Nascimento **d'Oliveira**

Adilson Cabral **Managem**

Alda Quaresma da Costa D' Assunção dos **Ramos**

Anaydi dos Prazeres **Ferreira**

Arlindo Quaresma dos Santos

Berlindo Branco Vilela **Silvério**

Bilaine Carvalho Viegas de **Ceita**

Carlos Manuel Cassandra **Correia**

Celmira d'Almeida do **Sacramento**

Danib Adilson Lima da Fonseca **Narciso**

Egrinaldino de Carvalho Viegas de Ceita

Esmaiel da Glória Espírito Santo

Flávio Pires **Mascarenhas** dos Ramos

Gabriel **Barbosa dos Ramos**

Idalécio Augusto **Quaresma**

Ivo Mendonça da **Costa**

Joaquim **Salvador** Afonso

Jorge Sousa Ponte Amaro **Bondoso**

José António do Sacramento **Miguel**

José Carlos Cabral d'Alva

José da Graça **Diogo**

José Manuel Macumbo **Costa Alegre**

Levy do Espírito Santo **Nazaré**

Mário **Fernando** Rainho

Martinho da Trindade **Domingos**

Milton Viegas Fernandes **Lima**

Nenésio Quaresma **Afonso**

Ossáquio Perpétua **Riôa**

Pedro Jorge de Abreu e **Carvalho**

Salcedas d'Alva Teixeira **Barros**

Sebastião Lopes **Pinheiro**

Silvestre **Moreno** Mendes

Wilder **Monteiro** dos Santos

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

Aérton do Rosário **Crisóstomo**

Ana Isabel Meira **Rita**

António das Neves Sacramento **Barros**

António **Monteiro** Fernandes

Arlindo **Barbosa** Semedo

Aurélio Pires Quaresma **Martins**

Beatriz da Veiga Mendes **Azevedo**

Deolindo Luís da Trindade **da Mata**

Dionísio **Fernandes** Leopoldino

Domingos **Monteiro** Fernandes

Gaudêncio Luís da **Costa**

Jorge **Amado**

Manuel da Cruz **Marçal** **Lima**

Mohamed Guadalupe Ramos **da Gloria**
Oswaldo Tavares dos Santos **Vaz**
Vasco Gonçalves **Guiva**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Danilson Alcântara Fernandes **Cotú**
Delfim Santiago das **Neves**
Jorge Dias **Correia**
Filomena M. de Fátima dias X. de P. dos **Prazeres**
José Luís **Xavier** **Mendes**

União dos Democratas para o Desenvolvimento (UDD):

Felisberto Fernandes **Afonso**

Sr. Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Sras. e Srs. Deputados, bom dia.

Vamos iniciar os nossos debates de hoje, com seis pontos inscritos para o Período da Ordem do Dia. Esses pontos correspondem àquilo que agendamos para a apreciação e votação, aquando da nossa Conferência de Líderes Parlamentar, realizada no passado dia 5 de Janeiro de 2018.

Estamos no período antes da ordem do dia, vamos passar directamente para o capítulo que tem a ver com declarações políticas.

A Mesa acabou de receber agora duas listas com os nomes dos deputados. Trata-se da lista do Grupo Parlamentar do PCD e também do ADI.

Peço imensas desculpas, mas temos a necessidade de completar a Mesa. Convido o Sr. Deputado Sebastião Pinheiro para ocupar o lugar na Mesa.

Pausa.

Bom, a Mesa já está composta e como o Sr. Deputado Delfim Neves havia pedido a palavra, tem a palavra.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Deputados, bom dia.

Pedi a palavra para um pedido de esclarecimento.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, gostaria, em nome do meu grupo parlamentar e no meu próprio, enquanto Deputado, solicitar à Mesa qual é o entendimento que tem do órgão Assembleia Nacional.

Se peço esse esclarecimento, é porque verifiquei na Constituição da República, pese embora seja uma Constituição com que hoje não concordam, é a que temos e do artigo 92.º a 107.º não consegui descortinar nada, mas mesmo nada que diz que a titularidade do órgão Assembleia Nacional é apenas o Sr. Presidente.

Por isso gostaria que me esclarecesse efectivamente, pode ser que esteja enganado. Qual é o seu entendimento sobre o órgão, quem tem esses poderes, quem são ou quem é o titular ou os titulares deste órgão?

O Sr. **Presidente**: — Queria dizer o seguinte, temos agendado pontos concretos para analisar hoje, tem a ver com agenda que previamente os líderes parlamentares tiveram acesso e posto isso, não vou sequer responder esta pergunta.

Porque temos uma agenda que temos de respeitar e cumprir e foi discutido na Conferência de Líderes essa questão, não tenho resposta a dá-lo neste momento.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se o Sr. Presidente não dá resposta ao pedido de esclarecimento do Plenário, então tem que indicar alguém que o dê ou tem que deixar o lugar, porque o seu papel de moderador é exactamente este: conduzir os trabalhos da Assembleia, esclarecer as dúvidas e as interpretações. O senhor não responde de propósito, porque sabe que a Constituição diz que os titulares do órgão Assembleia Nacional são os Deputados. E está humilhação a que o senhor está a submeter os

deputados não deve acontecer, porque o senhor é parte deste órgão, é nosso colega, deputado/colega e nós o escolhemos para nos representar. Não vi uma parte, nem da Constituição nem das leis, que diga que o titular do órgão de soberania Assembleia Nacional é o Presidente. Este é um órgão colegial e, como tal, o senhor deve respeitar o que está na Constituição, porque aquilo que tem estado a fazer aqui neste órgão é relegar todos os Deputados para o segundo plano, e o senhor é o único titular do órgão. Isto não deve acontecer.

Não quer esclarecer, não quer responder, não vai responder, faça como quiser, mas fique sabendo que o senhor não é o titular deste órgão.

O Sr. **Presidente**: — Vamos entrar no cerne da questão que nos trouxe cá hoje. Como dizia, estamos no capítulo que tem a ver com declarações políticas. Nesse sentido, convido os Srs. Líderes dos Grupos Parlamentares para se pronunciarem.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Nós do Grupo Parlamentar do PCD, se estamos presentes nesta Sala, é por dever e respeito à Nação que nos viu nascer. Tão-somente por isso, porque estamos a trabalhar numas condições, das mais excepcionais, aquelas em que se vive nos países em guerra. Estamos a trabalhar praticamente sitiados, estamos a trabalhar a cocho, de acordo com a nossa Constituição, as leis e o Regimento.

Aquele que decidimos eleger para nos representar apenas representa um grupo. Ignora-nos, não responde às nossas questões, não esclarece as nossas dúvidas.

Por aquilo que tem estado a acontecer no País, é necessário que aqueles que têm grande responsabilidade com a Nação fiquem atentos, porque o que aconteceu ontem aqui nesta Sala só não foi pior porque o Grupo Parlamentar do PCD não dançou a música que foi treinada. Se assim fosse, teríamos sangue aqui nesta Casa Parlamentar.

Estamos em São Tomé, somos todos primos, as estratégias, por mais fechadas que sejam, algumas pessoas saberão. Insinuação ou não, intimidação ou não, a verdade é que havia umas cabeças para rolar ontem e uma dessas cabeças era a de Delfim Neves.

Estamos a trabalhar em condições excepcionais, sim. Proibir um membro do órgão de soberania de entrar na sua própria casa de trabalho com a sua viatura é uma humilhação. O que tem estado a acontecer no portão de entrada é adicional. A verdade é que tudo isso não passa de uma estratégia para violar as leis, a Constituição, introduzir polícias dentro da Sala do Plenário, de forma a coagir os Deputados nos resultados que se quer atingir.

O que foi dito ontem por alguém, que os Deputados foram solidários com os outros que não deviam entrar na Sala não corresponde minimamente a verdade, até porque essa pessoa não estava lá fora. Fomos, sim, proibidos, interditados de entrar na Sala do Plenário, por uma barreira policial, fortemente armada, que nos interditou de entrar na Sala, isto para facilitar a votação ilegal, para um órgão como são os Tribunais. Desde logo, já estava pronunciada a ilegalidade. A maioria assim entendeu que o Tribunal que decidiu que alguns artigos da Lei são inconstitucionais, não tinha competência para o fazer. No entanto, o que assistimos ontem foi a violação da própria lei da maioria. Se assim não fosse, como entender colocar uma lei em que há votação em duas voltas, num primeiro momento com dois terços e, se nenhum candidato ou nenhuma candidatura obtiver os dois terços, assim sim, vai à segunda volta e, nessa altura, poderá ser por maioria dos Deputados presentes na Sala... E então, eu pergunto: como submeter uma lei ou uma eleição à primeira volta com dois terços de Deputados em efectividade de funções, se a Sala não tinha este número de Deputados? Para nós, tal como dizíamos antes, era apenas uma estratégia de convencer-nos de que havia possibilidade de negociações. Era apenas isso e não passou mais do que isso, porque a eleição foi feita ontem, com 32 ou 33 Deputados na Sala. Mas a pergunta que se faz é: queremos mesmo um Tribunal Constitucional sério, com apenas elementos de um partido? E é preciso esclarecer porque é que eu faço essa pergunta. Porque o Tribunal Constitucional não irá, como têm dito, julgar ninguém que corte um cacho de banana ou que roube um galo ou um porco. Também como não irá julgar nem 30 milhões, nem 50 milhões de dólares que outros desviaram. Não vai julgar isso. E todos têm consciência disso. O Tribunal Constitucional vai julgar a inconstitucionalidade e a ilegalidade das normas e vai julgar também os resultados das eleições. É aí a cerne da questão. É o Tribunal que vai ditar quem ganhou e quem perdeu às eleições. O povo tem que entender isso. E como é possível que um tribunal que vai ditar quem ganhou e quem perdeu às eleições tenha juízes apenas de um partido? Isto é sério? Isto é democracia? É de aceitar?

Vale a pena preparar os partidos para concorrer às eleições? A nossa democracia está firme, ela existe mesmo? Daí que gostaríamos de aqui deixar bem claro que tudo quanto aconteceu aqui, a eleição ilegal desses juizes, é o princípio de um projecto que tem um fim. De certeza que outros virão. Ainda temos a Lei da Comissão Eleitoral, que também será constituída, de certeza absoluta, com apenas 3 membros do partido da maioria e assim as eleições já estão ganhas. É disso que a população tem que saber, é disso que a comunidade internacional tem que saber. O País está sobre um barril de pólvora e vai estar, de certeza, durante os próximos tempos. E cada um de nós saberá como e quando assumir as suas responsabilidades.

É muita pena que alguém que é caracterizado como um homem da paz, um homem de consenso e até de algum saber jurídico e administrativo, e é por esse motivo que assumiu vários cargos no passado, estou a me referir a Evaristo Carvalho, que depois de ser Presidente da República está a perder essas qualidades. Pelo menos eu tinha nele as referências que atrás referi. Hoje, já não o reconheço com estas características, porque está a revelar-se um Presidente da República que não consegue dizer não, não reúne consenso, não é capaz de chamar a Nação ou pelo menos os seus representantes para encontrar consenso naquilo que é fundamental.

Não se constitui um Tribunal Constitucional desta maneira. E nós estamos aqui a dizer, sim senhor, estamos a fazer o nosso tribunal, e quando houver um conflito, qual é o cidadão que vamos obrigar a cumprir a lei? Quem vai cumprir a lei? E aquele que não cumprir, vai para que Tribunal? Aquele que a maioria ignora? O Tribunal que a maioria diz que não existe é que vai julgar um cidadão, porque não cumpriu a lei, quando nós próprios, os legisladores, não estamos a cumprir? Esta é a pergunta que fica.

Muito obrigado e bem-haja.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma declaração política.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, Caras e Caros Deputados, bom dia.

A democracia é um sistema em que o poder pertence ao povo. A democracia é uma palavra composta por *demo* + *cracia*, exactamente o poder do povo.

Em São Tomé e Príncipe existe essa democracia, independentemente daquilo que alguns, e uma minoria bem identificada, querem deixar transparecer para a comunidade internacional que não existe em São Tomé e Príncipe. Mas acho que se esquecem que temos representações diplomáticas em São Tomé e Príncipe, temos representações de organismos internacionais em São Tomé e Príncipe que acompanham o dia-a-dia dos são-tomenses, o dia-a-dia do povo e aquilo que está de facto a acontecer. Felizmente!

A democracia tanto existe que a oposição, usando das suas prerrogativas, legais e constitucionais, pediu uma manifestação e foi autorizada, porque cumpriu os ditames legais. Por ter cumprido aquilo que diz a lei, a manifestação aconteceu, do início ao fim, não houve problemas, não houve um pedido de contra manifestação ilegal e tudo aconteceu normalmente e a oposição usou os seus direitos e as suas prerrogativas.

A democracia existe, tanto mais que, na semana passada, numa das reuniões plenárias que tivemos aqui, essa mesma oposição pediu a concentração dos seus apoiantes e militantes, por volta de 60 a 70 pessoas que se reuniram aqui à frente da Assembleia Nacional e fizeram essa mesma concentração, acompanhada, obviamente, pelas forças de segurança, que têm a incumbência de proteger esses mesmos manifestantes e proteger os bens privados e públicos, e aconteceu normalmente.

A democracia existe e, por causa disso, o partido do poder também pediu uma concentração dos seus militantes e apoiantes, legal, o que aconteceu e se assistiu, ontem. Por isso, essa imagem que se quer passar não corresponde à verdade.

A irresponsabilidade dessa mesma oposição, querendo confusão, querendo conflitos desnecessários entre a população, pediu aos seus manifestantes para fazerem uma manifestação, ao pé da concentração que havia sido autorizada, de forma que houvesse conflitos entre os dois grupos. Felizmente, não aconteceu. A polícia, a autoridade, esteve à altura e evitou que problemas maiores acontecessem.

Os Deputados da oposição, não todos, é bom que a verdade seja dita, mas alguns identificados, filmados, tiveram o comportamento que tiveram e que a comunidade internacional assistiu, porque a comunidade internacional vê tudo, também vê o comportamento da oposição.

É minha convicção também que no dia em que os tribunais, em São Tomé e Príncipe, começarem de facto a desempenhar o seu papel, de acordo com a lei e com a Constituição, sem o intuito persecutório, mas apenas de acordo com a consciência de cada magistrado, este país entrará no rumo certo.

Eu acredito que, no dia que isso acontecer, muitas pessoas não estarão nesse púlpito a usar da palavra, porque o seu lugar não será aqui neste púlpito.

No sistema, há bons magistrados, porque cumprem o seu papel. Bons, não porque estou a dizer, porque foram avaliados e tiveram notas. E avaliados, não por são-tomenses, para não dizer que é cunha, que é compadrio, por magistrados estrangeiros, de grande experiência, de anos e anos de experiência, em Portugal. Vieram e avaliaram os magistrados e alguns foram qualificados de bons, suficientes e outros de medíocres. Por isso é que, no sistema, há pessoas boas e há pessoas más. Mas, quando os maus saírem do sistema e o sistema puder, de facto, contribuir para o desenvolvimento deste país, aí é que saberemos quem é quem e quem acha que tem legitimidade moral e ética, neste país, para dizer as coisas que diz.

Aplausos do ADI.

Para terminar, não poderia deixar de dar os parabéns aos militantes, simpatizantes, dirigentes, amigos e à população em geral que compareceram ontem, aqui, dando um sinal de que de facto a democracia existe e que o povo está atento.

Aplausos do ADI.

Alguém havia dito aqui que o ADI tinha medo de fazer manifestação, porque já sabia que o povo não está com o mesmo e que o ADI já perdeu. Ontem, o povo mostrou com quem está, e sem dinheiro, é bom que se diga.

Aplausos do ADI.

Se alguém tinha dúvida da vontade do povo, da atenção do povo, ontem, essa dúvida ficou dissipada. E estamos a falar das 8 horas da manhã, de uma segunda-feira. Aí se fosse à tarde, às 15 e 30...

O Sr. **Danilson Cotú** (PCD): — Houve tolerância de ponto.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Gostaria também de dar os parabéns às Forças de Segurança e à Polícia Nacional, pela forma profissional como têm agido, não só ontem, como também na manifestação da oposição, na concentração da oposição, estão a demonstrar que estão ao serviço do povo e da Nação. E que continuem assim.

Aplausos do ADI.

E, por último, também gostaria de dar parabéns aos meus companheiros Deputados do ADI.

Aplausos do ADI.

Estiveram à altura das responsabilidades que nos são incumbidas aqui, ao não cederem às provocações e representar o povo condignamente.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Sras. e Srs. Deputados, vamos abordar o capítulo relativo às intervenções dos Deputados inscritos para tratamento de assunto de interesse político relevante, nos termos da alínea c do artigo 83.º do Regimento.

O tempo global reservado para o debate é de 60 minutos e estão distribuídos proporcionalmente, sendo para o ADI, 35 minutos, o MLSTP/PSD não está, tinha 17 minutos para poder intervir, o PCD tem 5 minutos e o UDD tem 3 minutos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Presidente, eu poderia ter pedido a palavra para invocar o Regimento da Assembleia Nacional, mas preferi guardar essa intervenção para um momento que considero ter mais tempo para explicar à população que nos ouve algumas questões que algumas pessoas vão querer passar para confundir aqueles que estão menos atentos.

A Assembleia Nacional é de facto o mais alto órgão representativo e legislativo do Estado. É o que diz a nossa Constituição, no seu artigo 92.º, e ela é composta por Deputados eleitos, nos termos da lei. E esses Deputados representam todo o povo e não apenas os circos eleitorais, por que são eleitos. Daí que todos os Deputados, os 55 Deputados, são representantes do povo.

Há questões e matérias técnicas e jurídicas que nem toda gente está em condições de, profundamente, perceber.

A Constituição da República traça os princípios e as linhas gerais da constituição de uma sociedade, mas depois as leis vão detalhar melhor, vão aprofundar melhor os direitos, os deveres e as obrigações sociais. Logo, apenas ler a Constituição, dizer que todos os deputados representam o povo e que todos os deputados, no funcionamento da Assembleia, são iguais, é querer enganar o povo. Por isso é que, internamente, elegemos um Presidente da Assembleia Nacional. Internamente, elegemos os Vice-Presidentes da Assembleia Nacional. Por isso é que internamente, constituímos as Comissões com os seus Presidentes e os Vice-Presidentes. E por isso é que cada grupo parlamentar também elege os seus líderes parlamentares. Logo, todas essas funções vêm nas leis e não na Constituição.

Há uma lei que nós aprovámos que é o Regimento da Assembleia Nacional, que vem balizar as competências e prerrogativas do funcionamento deste órgão, de cada um de nós aqui.

Com a vossa permissão, eu gostaria de ir ao Regimento da Assembleia Nacional, no seu artigo 24.º e, eu peço a atenção de todos que estão a me escutar, porque aquilo que disse o Deputado Delfim Neves é para enganar as pessoas. O que é que diz o Regimento da Assembleia Nacional, no artigo 24.º? Diz o seguinte: «1. O Presidente da Assembleia Nacional dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia Nacional substitui interinamente o Presidente da República, nos termos do artigo 87.º da Constituição.» Esse artigo já foi alterado na revisão de 2003 e, como é sabido, hoje não há essa substituição interina. Mas, para além disto que eu acabei de ler, das prerrogativas do Presidente da Assembleia Nacional, que dirige e coordena, essas não são competências de todos os Deputados. Somos todos eleitos, mas não dirigimos e não coordenamos os trabalhos da Assembleia. É o Presidente da Assembleia que tem essa prerrogativa e, como eu li aqui, também tem autoridade sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia.

Ainda no Regimento, na Divisão II do Capítulo I, vêm as competências do Presidente da Assembleia Nacional, que são muitas, não vou aqui dizer todas, mas temos: competências quanto aos trabalhos da Assembleia Nacional; competências quanto às reuniões plenárias, competência quanto aos Deputados; competência relativamente a outros órgãos. Todas essas são competências do Presidente da Assembleia Nacional.

Por isso, quando o Sr. Deputado Delfim Neves, a querer demonstrar que o Presidente da Assembleia Nacional tem tomado atitudes ilegais de «eu quero, posso e mando», como disseram aqui, não corresponde a verdade. Isto aqui é um órgão sério, que as pessoas devem levar a sério. Nós somos representantes do povo e aqui, cada um não pode fazer o que quer. Não pode, porque não é legal. Tem que haver ordem e disciplina e quando essa ordem e disciplina não existem, o Presidente da Assembleia Nacional exerce as competências e as prerrogativas que a lei lhe confere. E foi isso que aconteceu. Porque as imagens falam por si, aquilo que aconteceu ontem. O Comportamento de alguns Srs. Deputados e as imagens falam por si. Aquilo que um Deputado, por duas vezes, fez com as urnas, um bem público, saiu da sala, atirou da varanda abaixo, pela primeira vez, e nada lhe aconteceu, pela segunda vez, volta a pegar na urna, a querer sair da sala, um segurança não o deixou sair para fazer a mesma coisa, então, revoltado, ele atira a urna para o chão, sobe em cima e parte a urna que as câmaras filmaram.

Então, com esse comportamento, o Presidente é igual a todos os Deputados, o Presidente não pode fazer nada. Não! Estamos a brincar! O Presidente pode e deve. Está obrigado por lei a manter a ordem e disciplina, está obrigado por lei a manter nos trabalhos da Assembleia Nacional. Por isso, é apenas isso que eu gostaria de dizer, para não deixar as pessoas que estão a nos ouvir, pensarem que somos todos iguais aqui e que nos trabalhos da Assembleia Nacional.

Sem mais delongas, Sr. Presidente, eu gostaria, com a vossa permissão, de terminar por aqui.

Muito obrigado.

Aplausos do ADI.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado Sr. Deputado por esse esclarecimento.

Vamos passar para o período da ordem do dia, portanto, apreciar o 1.º ponto que é a discussão, na generalidade, do projecto de lei n.º 31/X/7.ª/17 – Lei que Aprova o Código de Família, com 60 minutos, assim distribuídos: o Governo tem 21 minutos, o ADI 21 minutos, o MLSTP/PSD tem 10, o PCD tem 5 e o UDD, 3 minutos. Embora ausentes, vamos continuar os nossos trabalhos.

Convido o proponente da iniciativa, do Grupo Parlamentar do ADI, na pessoa do seu Líder, o Sr. Deputado Idalécio Quaresma, para fazer a apresentação do referido projecto de lei.

O Sr. **Idalécio Quaresma** (ADI): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: venho aqui fazer a apresentação do projecto de lei que aprova o novo Código de Família. Eu gostaria de dizer que este é um novo projecto de lei que vem aprovar o Código de Família, substituindo assim a Lei n.º 2/77 de 28 de Dezembro. Tem como objectivo fundamental adequar a mesma às novas realidades da sociedade são-tomense, no tocante à família, como se segue.

Nesse sentido, procurou-se todavia, através do presente projecto de revisão da Lei de Família, proceder às alterações consideradas pertinentes, com a introdução de novos institutos, uma vez que pareceu justificar-se a remodelação estrutural de fundo que seria razoável esperar, face aos condicionamentos e limites a ter em conta, mas sem nunca pôr em causa os princípios fundamentais que orientam, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres na sociedade e no Estado, gozando dos mesmos direitos e dos mesmos deveres.

O direito a constituir livremente a família, o direito a decidir sobre a sua próprias função reprodutiva, o direito ao respeito recíproco entre os cônjuges, em todos os aspectos da vida pessoal e familiar e o dever de cooperação e a assistência entre os membros do agregado familiar, a igualdade entre os filhos perante a lei, nascidos dentro e fora do casamento, de onde decorre o direito de identidade e o estabelecimento de filiação e o reconhecimento à união de facto, como forma da constituição da família, o direito de a criança ser informada e ouvida em causa que lhe diga respeito.

Assim, foram efectuadas alterações substanciais, nos diversos institutos ligados ao regime familiar são-tomense, resumindo-se no seguinte: no capítulo do casamento, da união de facto, da filiação, de adopção e, por último, dos alimentos.

Portanto, essa é a apresentação que fazemos com respeito ao novo Código de Família.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Convido o Sr. Relator da Comissão a proceder à leitura do parecer atinente ao projecto de lei.

Tem a palavra o Sr. Deputado Esmaiel do Espírito Santo, para proceder à leitura.

O Sr. **Esmaiel da Glória** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados: «Comissão Eventual para a Reforma da Justiça, parecer da relativo ao projecto de lei n.º 31/X/7.ª/2017 – Aprova o Código da Família.

Introdução.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual para a Reforma da Justiça, para análise e emissão do respectivo parecer, o projecto de lei n.º 31/X/7.ª/2017 – Que Aprova o Código da Família, da iniciativa do Grupo Parlamentar do ADI.

A Comissão reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano para, dentre outros pontos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Vasco Guiva.

Aspecto jurídico-legal.

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo ainda aos requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 142.º e o n.º 1 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

Contextualidade.

O presente projecto de lei tem como objectivo a alteração substancial da Lei n.º 2/77, de 28 de Dezembro, Lei da Família, em muitos aspectos, de actualização nos diversos institutos ligados ao regime familiar são-tomense, resumindo-se nos seguintes:

- a) Casamento;
 - b) União de Facto;
 - c) Da filiação;
 - d) Da adopção;
 - e) Dos alimentos.
- Conclusão.

Tendo em consideração a importância do projecto de lei em análise para o quadro jurídico da família, percebeu-se à imperiosa necessidade de se auscultar alguns grupos sociais sobre a matéria nomeadamente as confissões religiosas, a Ordem dos Advogados e o Ministério Público, *o que se prevê realizar no período de especialidade.*

Recomendação.

Face ao exposto no capítulo anterior, recomenda-se à Mesa da Assembleia Nacional o agendamento do presente projecto de lei, para discussão e votação na generalidade, pelo Plenário.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça, em São Tomé, aos 14 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

O Relator, Vasco Guiva.»

O Sr. **Presidente**: — Obrigado Sr. Deputado.

Após a leitura do parecer produzido pela Comissão Eventual de Reforma da Justiça, está aberto o debate sobre esta matéria, pelo que convido as Sras. e os Srs. Deputados que queiram intervir para o fazer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Sr. Presidente, finalmente o Código da Família em São Tomé e Príncipe. Aliás, finalmente a discussão, porque ainda não existe. Ainda não foi aprovada nem promulgada, mas finalmente, porque os representantes do povo, aqui, começam a discutir uma matéria tão importante, que a sociedade, no seu todo, já reclamava há muitos anos.

O Código de Família, em São Tomé e Príncipe, tem uma história longa. Depois da independência, em 1977, alterou-se o Código de Família, criou-se um outro Código e separou-se o Código de Família do Código Civil. Isso devido ao regime do partido único, em que vivíamos, num espírito próprio da independência, uma realidade familiar da altura, típico da sociedade são-tomense, que vem mudando, o que fez com que, em 1977, houvesse essa separação do Código de Família em relação ao Código Civil e criou-se uma lei a parte que regulava toda a questão da família. Mas a sociedade foi evoluindo e começou a haver muita discussão sobre algumas questões que têm a ver com os filhos, as mães dos filhos, as chamadas, desculpem, segunda mulher, terceira mulher, os direitos dessas segundas e terceiras mulheres, os direitos dos filhos dessas segundas e terceiras mulheres, a questão da herança.

Bom, muitas questões começaram a ser discutidas e levantadas na sociedade sobre a matéria do direito de família.

Eu aproveito aqui também para agradecer e felicitar todos e todas que, ao longo dos anos, tiveram intervenção nessa matéria. Procuraram trazer o assunto à discussão, trabalharam nesta matéria, realizaram palestras e debates sobre o direito da família em São Tomé e Príncipe, o Código da Família e todas as pessoas que, directa ou indirectamente, deram, ao longo dos anos, a sua contribuição, para chegarmos onde chegamos.

Alguns magistrados e magistradas, arduamente, trabalharam nisso. A Associação das Mulheres Juristas trabalhou nisso. O Gabinete da Promoção de Género trabalhou nisso e teve a sua colaboração, a sua participação. Os jornalistas trabalharam nisso, a sociedade civil organizada. Por isso, essa é uma matéria que teve uma caminhada longa e hoje estamos aqui e estamos de parabéns. Como jurista e como advogado de profissão, mesmo com o exercício suspenso devido a minha actividade parlamentar, também, obviamente, fico satisfeito e mais satisfeito ainda por pertencer, no momento, ao corpo político parlamentar que irá aprovar este Código. Por isso, enquanto representantes do povo, enquanto Deputados, temos essa missão de legislar. Se os outros, por uma questão de estratégia política, abandonaram a Sala e outros nem compareceram, a verdade é que a Assembleia tem quórum para funcionar e sobre essas matérias tão importantes que dizem respeito a todos nós, a sociedade são-tomense, ao povo são-tomense, estamos aqui para trabalhar e cumprir o juramento que fizemos, no dia do nosso empossamento.

Ao Governo, que tudo continue a fazer para transformar São Tomé e Príncipe e fazer as reformas necessárias que o País vem reclamando de algum tempo a esta parte. Peço ao Governo para não se

desviar da sua missão de melhorar as condições de vida da população, por causa de uma minoria bem identificada que está insatisfeita, porque não consegue viver fora do poder.

Também sobre esta matéria, este Código da Família que estamos hoje aqui a discutir, a Nação quero lançar um repto ao Governo, porque para além deste assunto, temos ainda outro que vamos depois trabalhar e que tem a ver com o Código de Promoção e Protecção de Menores, das crianças e jovens. São essas reformas que o País bem precisa e o Estado, o Governo, como o poder executivo também tem a sua contribuição a dar. O que é que eu quero dizer com isto? É o momento de começarmos, seriamente, não apenas a falar, Sr. Ministro. Seriamente, precisamos instituir o Tribunal de Família e Menores em São Tomé e Príncipe.

Aplausos do ADI.

Estamos a aprovar hoje aqui o Código de Família, Código de Protecção e Promoção dos Direitos das Crianças. Então, não podemos continuar a ter uma situação em que essas matérias tão especializadas continuem a ser julgadas por juizes que não têm formação específica e adequada sobre estas matérias. O que é que acontece hoje? Qualquer acção de família vai para os tribunais comuns, normais e é distribuído para um juiz e, a partir desse momento, esse Tribunal passa a ser um Tribunal *ad hoc* de família e menores, mas com um juiz comum. Não. Temos que formar e especializar alguns magistrados, para tratar e lidar apenas com as questões específicas de família e menores. Por isso, não podemos ficar na retórica de que o País precisa, o País, o País precisa. Da mesma forma como, hoje, já temos o Tribunal Constitucional também devemos ter o tribunal de família e menores.

Aplausos do ADI.

É isso que eu gostaria de dizer e, mais uma vez, agradecer a todos que trabalharam nesta matéria. Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Abnildo d´Oliveira, para uma intervenção.

O Sr. **Abnildo d´Oliveira** (ADI): — Sr. Presidente, hoje temos na agenda um conjunto de diplomas bastante importantes que vêm, mas uma vez, engrossar este lote de diplomas que nós do ADI sempre defendemos e estamos cá para trabalhar, para que haja as reformas necessárias para fazemos o País avançar.

Sinto-me um tanto ou quanto ultrapassado depois da intervenção do Sr. Deputado Levy Nazaré, no entanto, convém sublinhar que nós, Deputados e Grupo Parlamentar do ADI, fomos eleitos para um mandatos de 4 anos e esse mandato vai terminar com a eleição dos novos Deputados, depois das eleições que estão obviamente para o mês de Outubro. De hoje até lá, enquanto houver necessidade de diplomas para o bem de São Tomé e Príncipe, cá estaremos para trabalhar, para o bem do País.

Para além deste Código, teremos o código de notariado e também a questão dos menores, importantíssima, mas é necessário sublinhar que já tivemos, nesta Casa, outros momentos, e este é um momento que requer da parte dos Deputados do ADI um pouco de coragem. Eu gostaria também de aproveitar o momento para encorajar os meus colegas Deputados e as minhas colegas Deputadas pela coragem e serenidades que tivemos nos últimos tempos.

Gostaria também de aproveitar o momento para encorajar o Sr. Presidente da Assembleia que, apesar de todas as críticas e, às vezes, desrespeito para com a sua pessoa, o senhor tem sabido, com o seu jeito, conduzir os trabalhos. E é isto que a população e o povo são-tomense espera de nós e é isso que nós do ADI estamos cá para fazer, até que termine o nosso mandato.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Salvador dos Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Joaquim Salvador** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputado, bom dia.

À semelhança daquilo que fizeram os outros Deputados que me antecederam, gostaria de saudar todo o povo de São Tomé e Príncipe e sobretudo os militantes, os amigos, os companheiros e todos aqueles que ontem tiveram a paciência de elevar a compreensão da política em São Tomé e Príncipe.

Sr. Presidente, nesta matéria de Código de Família, eu gostaria de elevar a minha voz, dizendo que também me reconheço como homem inserido na família, o que efectivamente é uma satisfação. É de facto um ganho para a família são-tomense, porque todos nós vivemos em São Tomé e sabemos como é que vai a nossa família.

Como disse aqui o Deputado que me antecedeu, foi uma grande batalha, mas hoje chegou à realidade o Código da Família. O que São Tomé e Príncipe está de facto a precisar é de voltarmos a ter aquela família que antes representava dignamente este povo, quando se falava de *Quinté Nglangi*.

Aproveito aqui para chamar atenção a todo o povo de São Tomé e Príncipe, para aproveitar dignamente esta lei e se identificar como um verdadeiro são-tomense.

As famílias de São Tomé e Príncipe estão de parabéns.

Gostaria também de enviar um sinal de saudação ao Governo, através do Ministério dos Assuntos Sociais e Emprego que, por via legal e sentimento familiar, já começou a dar passos largos neste sentido, unindo os nossos idosos, todas as nossas mães, todos na família e fazer com que São Tomé e Príncipe seja uma República de famílias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José António Miguel, para uma intervenção.

O Sr. **José António Miguel** (ADI): — Sr. Presidente, antes da minha intervenção, gostaria de encorajar o Sr. Presidente e dizer-lhe que, da minha parte, o senhor tem conduzido os trabalhos com a sapiência que o cargo exige, porque não é fácil lidar com as situações com que tem estado a lidar, nestes últimos dias. Por isso, acredito que o senhor deve continuar a presidir os trabalhos como está a presidir, no meu ponto de vista, com toda a sapiência, com toda a inteligência e, sobretudo, com calma e frieza.

Eu também junto a minha voz à dos colegas Deputados que me antecederam, tendo em atenção que não teremos outra ocasião para falar deste projecto de lei, se não nesta fase, tendo em conta que a discussão na especialidade será em Comissão e na votação final global não haverá intervenções. Gostaria, em primeiro lugar, de felicitar a todos quantos participaram e deram a sua contribuição para que chegássemos a esta fase, que é uma fase extremamente importante para que tenhamos um código de família em São Tomé e Príncipe, mas também peço a todas essas pessoas, a todas essas instituições, que devem continuar a dar toda a sua contribuição, quando forem chamados, para nos ajudar na discussão do assunto, no âmbito da especialidade. As instituições serão contactadas e elas deverão continuar a dar a sua contribuição para que concluamos esse processo com êxito.

O Sr. **Presidente**: — Verifico que parece não haver mais intervenções, entretanto, gostaria de levar à consideração desta augusta Assembleia que estamos a verificar uma situação que não é normal, ausência de muitos Deputados na Sala e eu gostaria de evocar o artigo 20.º do Regimento, que diz o seguinte:

«1. Ao Deputado que faltar qualquer sessão de trabalho parlamentar, sem motivo justificado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, é-lhe descontado a correspondente remuneração nos termos legais.

2. São ainda consideradas faltas injustificadas, as dos deputados que, embora tenham estado presentes numa sessão de trabalho parlamentar, se ausentem por tempo indeterminado, sem o prévio consentimento do deputado que a preside.»

3. A observância do número anterior é constatada a qualquer momento pelo deputado que preside a sessão de trabalho parlamentar e é comunicada oralmente aos deputados presentes.»

Depois temos o artigo 20.º- A, efeitos das faltas aos trabalhos parlamentares.

«1. Perde do mandato o Deputado que deixe de tomar parte consecutivamente em seis sessões de trabalhos parlamentares ou deixe de comparecer interpoladamente a nove sessões de trabalhos parlamentares, salvo por motivo justificado.

2. Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado que der, sem motivo justificado, seis faltas consecutivas ou nove interpoladas aos trabalhos da respectiva Comissão.

3. As faltas injustificadas às sessões de trabalhos parlamentares implicam ainda:

a) A perda de 1/5 do vencimento mensal, se der duas faltas;

b) A perda de 1/3 do vencimento, se der três a cinco faltas.»

Gostaria que houvesse uma atenção ao nível dos serviços, para poder registar estes aspectos.

Posto isto, vamos continuar os nossos trabalhos. Agora, coloco em votação, na generalidade, este projecto de lei.

Submetido à votação, foi aprovado com 32 votos a favor, do ADI.

Vamos passar ao segundo ponto da ordem do dia, que se trata de discussão e aprovação, na generalidade, do projecto de lei n.º 41/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código da Organização de Tutelares de Menor, com um tempo de discussão de 60 minutos, assim distribuídos: o Governo tem 21 minutos, o ADI tem 21 minutos, o MLSTP/PSD, embora ausente, tem 10 minutos, o PCD, 5 minutos, e o UDD tem 3 minutos.

Sem mais delongas, convido o Líder do Grupo Parlamentar do ADI ou um outro Deputado indigitado para o efeito, para apresentar esta iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Levy Nazaré, para uma intervenção.

O Sr. **Levy Nazaré** (ADI): — Sr. Presidente, como havia dito, temos um outro código muito importante como o Código da Família que é o código de organização tutelar de menores. Eu acredito que com estes dois códigos haverá, com certeza, mais acções judiciais nos tribunais, no que concerne à família e menores. Daí que havia feito a intervenção, no sentido de o Governo tomar boa nota da necessidade de criação de um tribunal de família e menores.

É verdade que hoje já existe um juízo, mas, na minha opinião, deve criar-se mesmo um tribunal de Família e menores, o quanto antes. Sendo São Tomé e Príncipe um país maioritariamente jovem, a protecção de jovens e crianças com dificuldades nos seus processos de desenvolvimento e crescimento evita situações que os possam conduzir a condutas marginais.

Esta iniciativa, na minha opinião, peca por tardia, mas melhor tarde do que nunca.

Essa prevenção e protecção implicam a realização de direitos sociais, culturais, económicos e civis, consagrados na própria Constituição da República, artigo 52.º, permitindo que estes, os seus responsáveis legais, num ambiente saudável e equilibrado, possibilitem que essas crianças e jovens sejam personagens principais na construção do seu futuro e que possam participar em todas as decisões que lhes dizem respeito.

A promoção desses direitos e protecção compete, em primeira linha, aos pais, aos representantes legais ou a quem tenha a guarda de facto e, em caso excepcionais, às entidades públicas com atribuições na matéria infanto-juvenil e, por último, aos Tribunais.

De salientar que São Tomé e Príncipe adoptou alguns instrumentos internacionais sobre a matéria, como é o caso da Convenção sobre os Direitos das Crianças, das Nações Unidas, que inspira e orienta as reformas em vários países, e São Tomé e Príncipe não foge à regra.

A presente iniciativa contém cinco livros, sendo parte geral o primeiro, segundo, tutela cível, terceiro, promoção e protecção, o quarto livro, acolhimento de menores, e o quinto, tutelar educativa.

Há hoje, na nossa sociedade, um conjunto de fenómenos que essa iniciativa irá atender, como é o caso da delinquência juvenil, o caso da adopção, se bem que, nesta matéria específica está na Lei do Código da Família, o abandono de menores, o não pagamento de alimentos devidos a menores, a gravidez precoce ou a gravidez na adolescência, dentre outros.

Estabelece-se, nesse Código, de acordo com os ditames constitucionais, os princípios orientadores como o princípio superior da criança e do jovem, princípio da privacidade, da intervenção precoce, mínima, proporcional e actual, princípio da responsabilidade parental, princípio da prevalência da família, princípio da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória e da participação e subsidiariedade.

Cria-se o gabinete de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, que funcionará no Ministério dos Assuntos Sociais e insere-se na orgânica da Direcção de Protecção de Segurança Social.

Consagra-se também nessa iniciativa o chamado processo tutelar educativo, para as crianças de idade compreendida entre os 12 e 16 anos, que praticam um facto qualificado pela lei como crime. Factos com relevância jurídico-penal, em que as medidas podem ser a admoestação, a privação de direito de conduzir ciclomoteres, a reparação ao ofendido, a realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, a imposição de regras de conduta, a frequência de programas formativos, o acompanhamento educativo e o internamento em centro educativo.

Em suma, essa iniciativa é de extrema importância para o nosso país, para as nossas crianças e jovens, por isso, pensamos nós que merece o consenso de todos.

Um país que não cuida das suas crianças e jovens é um país com o futuro fracassado.

Com essa iniciativa mais a lei da Família que aí vem, como havia dito, mais uma vez, urge a criação do tribunal de família e menores.

Aplausos do ADI.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado Sr. Deputado Levy Nazaré.

Mais intervenções, se houver.

Uma voz do ADI: — Parecer.

O Sr. **Presidente**: — De seguida, convido o relator ou membro da Comissão Eventual para a Reforma da Justiça, indigitado para o efeito, para proceder à leitura do parecer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Esmael da Glória, para a leitura do parecer.

Entretanto, assumiu a Presidência o Sr. Vice-Presidente, Levy Nazaré.

O Sr. **Esmael da Glória** (ADI): — Sr. Presidente, «Comissão Eventual de Reforma da Justiça, parecer relativo ao projecto de Lei n.º 41/X/7.ª/2017 – Lei que Regula o Código de Tutelares de Menor.

Introdução.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual da Reforma da Justiça, para análise e emissão do respectivo parecer, o projecto de lei n.º 41/X/7.ª/2017 – Lei que Regula o Código de Organização de Tutelares de Menor.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 28 de Novembro de 2017 para, dentre e outros pontos, proceder à apreciação dos referidos documentos e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Esmael do Espírito Santo.

De salientar que estiveram presentes no mesmo encontro os Srs. Deputados José António Miguel, que a presidiu, Esmael do Espírito Santo, Celmira Sacramento, Bilaine Ceita e Carlos Manuel Correia, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado, Vasco Guiva e Arlindo Barbosa, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD.

Aspecto Jurídico-legal.

A presente iniciativa é exercida pelo Grupo Parlamentar do ADI, nos termos do artigo 136.º e n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional e reúne os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional.

Contextualização.

A protecção das crianças e jovens com dificuldades nos seus processos de desenvolvimento e de crescimento tem sido, entre nós, ao longo dos anos, objecto de particular atenção, acompanhadas pelas preocupações de prevenção e protecção, orientado no sentido de evitar situações de perigo que se acredita poder conduzir naturalmente ao desenvolvimento de condutas marginais.

A intervenção junto de crianças e jovens funda-se, diz logo no artigo 52.º da Constituição, que confere à sociedade e ao Estado o dever de os proteger contra todas as formas de discriminação, opressão, abandono e contra o exercício abusivo da autoridade, com vista ao seu desenvolvimento integral. Dos vários instrumentos internacionais em que a República Democrática de São Tomé e Príncipe se encontra vinculado em matéria de menoridade, principalmente a Convenção sobre os Direitos das Crianças, das Nações Unidas, traçam linhas de orientação para adopção de novos modelos de justiça de menores, que têm servido de inspiração para as principais reformas a serem empreendidas, em matérias de crianças e jovens em vários países, cujos resultados não podem ser ignorados.

Conclusão.

Da análise feita, a Comissão concluiu que esta iniciativa vem melhorar o nosso ordenamento jurídico em matéria de protecção e tutelar de menores.

Recomendação.

A Comissão recomenda que, aquando da discussão e votação na especialidade, sejam ouvidas as partes interessadas.

Face ao acima exposto, o referido documento deve ser submetido à Mesa da Assembleia Nacional, para apreciação e votação na generalidade pelo plenário.

Eis o teor do parecer.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça, em São Tomé, 6 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

O Relator, Esmaiel do Espírito Santo.»

O Sr. **Presidente**: — Obrigado Sr. Deputado. Passemos então de seguida ao debate, Sras. e Srs. Deputados que querem usar da palavra.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra Sr. Deputado Salvador dos Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Joaquim Salvador** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, venho, mais uma vez a este púlpito tomar a palavra, para poder fazer algumas considerações relativamente a este projecto que não é menos importante do que o outro, pois também está inserido na família. O Código de Tutelares de Menor é de extrema importância.

Antes de mais, aproveito para felicitar a Assembleia Nacional, através da 5.^a Comissão, que abraçou o projecto que hoje está instituído, portanto, o Estatuto do Parlamento Infanto-Juvenil. Esse projecto hoje permite que os responsáveis, os pais, os titulares das crianças se lembrem também que há necessidade de se proceder a uma educação familiar. Por isso é que chamo atenção e também felicito o Ministério da Educação que é o nosso parceiro neste projecto, para que lembrem que teremos mais uma sessão oficial, no dia 16 de Julho, que vem naturalmente dar uma grande ênfase a este trabalho.

Saúdo as Sras. e os Srs. Deputados que também abraçaram este projecto, para dizer que permite aos pais e todos os titulares a se consciencializarem, de forma a tomarem parte numa boa educação das nossas crianças.

Mais uma vez, venho dizer que São Tomé e Príncipe está de parabéns, porque esses projectos de lei vêm numa boa hora, porque já fazia falta este exercício em São Tomé e Príncipe, para que os são-tomenses tomem consciência de que as coisas não podem ser feitas de uma forma desactualizada. Então, hoje está de facto actualizado e por isso é importantíssimo.

Todos os são-tomenses, todos os educadores, todos, tomem consciência de que mais uma sessão do Parlamento Infanto-Juvenil será realizada no mês de Julho e é necessário o apoio de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Entretanto, reassumiu a Presidência o Sr. Presidente, José da Graça Diogo.

O Sr. **Presidente**: – Obrigado Sr. Deputado.

Há mais intervenções?

Não havendo, podemos passar à votação do projecto de lei n.º 41/X/7.ª/2017.

Submetido à votação, foi aprovado com 32 votos a favor, do ADI.

Agora, vamos passar para a apreciação do terceiro ponto da ordem do dia. Trata-se da discussão e aprovação, na generalidade, do projecto de lei n.º 32/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código de Registo Predial, com um tempo de intervenção de 60 minutos, distribuído proporcionalmente da seguinte maneira: o Governo tem 21 minutos, o ADI, 21 minutos, o MLSTP/PSD, 10 minutos, o PCD, 5 minutos, e o UDD, 3 minutos.

Neste sentido, convido o Grupo Parlamentar do ADI, na pessoa do seu Líder, ou outro Deputado deste Grupo, indigitado para o efeito, para a apresentação desta iniciativa.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Costa Alegre, para apresentar a referida iniciativa.

O Sr. **José Manuel Costa Alegre** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sras. e Srs. Deputados, bom dia. Passo a fazer a leitura da nota explicativa do projecto de lei n.º 32/X/7.ª/2017.

«É hoje de todos conhecido a premente necessidade, por parte do Estado e das demais instituições constituinte deste, de dar respostas às sucessivas e intermináveis questões sociais que,

consequentemente, trazem consigo complexos desafios para a ordem jurídica interna, mormente no que dizem respeito a normas legais vigentes.

A presente reforma tem em vista os grandes princípios que informam o Estado de Direito Democrático, como é o caso da República Democrática de São Tomé e Príncipe, onde a liberdade, a transparência, a iniciativa privada no sector económico, a garantia de propriedade privada, bem como outros direitos de carácter patrimonial estão consagradas na lei fundamental e demais legislações, como sendo direitos fundamentais basilares, muitos deles constituídos pelos chamados direitos de liberdades e garantias, as quais só em ocasião excepcionais podem ser sustados.

Considerando que o XVI Governo Constitucional tem escrito na sua agenda de transformação como uma das matrizes orientadores, justamente em modernização de toda administração pública, tornando-a em consequência adequada produtiva, ágil, transparente e no fundo torná-la apta à própria realidade e às necessidades hodiernas que afectam este sector tão particular.

Tendo ainda em linha de condas que o Governo tem encarando, com grande acuidade e acutilância a tão aclamada “Governação Electrónica”, “E-Governance”, aproveitando as facultades e grande mobilidade que vem sendo conferidas pelas denominada TIC, isto é, tecnologia de informação e comunicação” e sendo esta visão partilhada também ao nível de grandes parceiros nacionais e internacionais de apoio ao desenvolvimento, tanto ao nível bilateral como multilateral.

Assim, após um período de reflexão e estudo no seio de uma equipa constituída para efeito, o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos apresenta, 40 anos depois de a República Democrática de São Tomé e Príncipe ter ascendido à comunidade das nações como uma Nação independente, as linhas gerais do seu primeiro texto de código de registo predial, desde a sua independência em relação aos Estados portugueses.

Com o presente código que pretende substituir, na íntegra, o anterior, aprovado por Decreto-lei n.º 47611, datado de 28 de Março de 1967 e que vigorou em todo o Império Português. Praticamente a única compilação legislativa verdadeiramente nova e adoptada pelo novo Estado nascente foi a Constituição da República, aprovada em 1 de Dezembro de 1975, enquanto lei fundamental, mantendo-se em vigor quase todo o acervo de leis que integravam os códigos coloniais, ressaltando-se a sua não aplicação quanto às disposições que contrariassem o espírito do texto constitucional.

As ligeiras alterações introduzidas ao Código de 1967 foram feitas por leis avulsas, sem revisões de fundo, quer na estrutura sistémica, quer na filosofia, que inspirava o Código, como o foram o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 693/70, de 31 de Dezembro e o artigo 167.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 694/70 da mesma data. O antigo Código que, como se disse, continuou a vigorar em São Tomé e Príncipe manteve-se também em vigor em Portugal até Julho de 1984, quando foi adoptado o Novo Código de Registo Predial, aprovado por Decreto-lei N.º 224/84, de 6 de Julho.

Visto que o referido Código não sofreu qualquer revisão significativa e vigora no país até a presente data, o Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, contou com o contributo de uma Comissão de consultores nacionais e, sendo esta obra humana, não tem a pretensão de ser perfeição acabada, quando se sabe os homens seres imperfeitos. O seu objectivo principal consiste no facto de colocar nas mãos dos práticos do direito um instrumento de trabalho, onde não sejam postos em causa os direitos e garantias dos cidadãos. Assim, a Comissão criada para o efeito orientou-se, *grosso modo*, tendo em vista a modernização e adequação do obsoleto código às exigências sociais e económicas actuais, à certeza e segurança do Direito e de maior celeridade aos processos registrais, bem como o de maior simplificação procedimental, consentindo, nesta senda, que os cidadãos e empresários que, no fim, são os visados directamente, ganhem mais confiança no sistema registral do País.

Sendo o direito registral são-tomense inspirado no direito registral português e tendo o povo são-tomense sua especificidade e identidade própria, as alterações introduzidas neste último sistema registral e a aprovação de um outro código teriam forçosamente de se reflectir sobre o ordenamento jurídico registral são-tomense, impondo-se à necessidade de elaboração do seu próprio Código de Registo Predial, baseado na defesa de valores, em certa medida, diferentes dos do anterior, com a filosofia que lhe fosse intrínseca e norteado por princípios inovadores inerentes às sociedades modernas e que respondessem às actuais exigências que se colocam ao País.

Foi com este espírito que o Governo são-tomense decidiu elaborar o presente Código, onde para além de se ter adoptado uma arrumação sistémica diferente da anterior e expurgado o diploma dos institutos ou regimes que há várias décadas se tinham transformado em letra morta ou simplesmente não fariam mais

sentido estar neste diploma, se consagrou princípios inovadores destinados a dar resposta à nova realidade.

Com vista a possibilitar a concordância com as novas disposições, foi ainda necessário alterar determinados diplomas que com o código são conexos, é o caso do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 47619, de 31 de Março de 1967, e o Código do Registo Comercial, aprovado por Decreto-lei n.º 42644 e o Regulamento do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 42645, ambos de 14 de Novembro de 1959, aplicável à República de São Tomé e Príncipe, por força da Portaria de extensão n.º 22139, de 29 de Julho de 1966.

É nestes termos que, tendo ainda em conta o alcance das novas tecnologias de informação e comunicação às potencialidades das bases de dados com recurso às ferramentas informáticas e a utilização da internet, tanto a nível regional como mundial, se salienta uma série de possibilidades de que o legislador do actual Código do Registo Predial não teve à sua disposição para definir os pressupostos fundamentais em matéria dos registos, entre os quais, o da base real, da legalidade, da inscrição, bem como dos demais que visem a certeza e segurança jurídica da propriedade. De igual modo, as sucessivas reformas introduzidas no País, em matéria da propriedade sobre bens imóveis e os desafios que surgem em matéria do cadastro predial, impera-se uma profunda alteração do sistema do registo predial, sem descurar os princípios fundamentais que caracterizam o sistema jurídico são-tomense.

Com a aprovação do presente Código, visa o Estado são-tomense dotar o seu sistema registal de instrumentos mais modernos e céleres e prestar aos cidadãos serviços jurídico-registrais de maior qualidade, o que implicará a necessidade de formação contínua dos magistrados, advogados, oficiais de justiça, solicitadores e dos demais que no seu quotidiano fazem desses diplomas legais um instrumento de trabalho.

Assim, de acordo com as actuais necessidades de melhoria do ambiente de negócio, promoção do registo sobre os imóveis, informatização dos serviços, simplificação dos procedimentos e promoção do rigor e da transparência e da segurança jurídica, no âmbito da actividade registal, propõe-se as seguintes linhas gerais de orientação para a revisão do actual Código do Registo Predial:

1. Definição das competências dos Conservadores e demais oficiais dos registos;
2. Definição expressa dos pressupostos de incompatibilidade no exercício da função de Conservador;
3. Adequação do Código do Registo Predial às necessidades de definição da carreira dos conservadores e das funções de chefia nas Conservatórias de Registos;
4. Clarificação e consagração no código dos princípios inerentes ao exercício da função do Conservador e do nível de subordinação e relações hierárquicas a que os mesmos estarão sujeitos dentro da estrutura administrativa existente no País;
5. Introdução de medidas com vista a especialização da função do Conservador, libertando-o de funções de natureza administrativa e contabilística, sem prejuízo das suas atribuições em matéria de controlo, da integralidade e prestação de contas em relação aos actos sujeitos à sua conferência e decisão;
6. Adequação do Código de Registo Predial à organização e atribuição da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, enquanto instituição com autonomia administrativa e financeira, de um novo modelo centralizado de contabilidade dos serviços de registo, mais apto a promover o rigor e adequados mecanismos de prestação de contas;
7. Consagração das inspecções, enquanto garante do rigor, da transparência, da qualidade, eficiência e eficácia no exercício das competências em matéria dos registos;
8. Simplificação e concisão dos tipos de livros que deverão constar obrigatoriamente na Conservatória;
9. Simplificação dos actos de registo, adequando-os à realidade são-tomense, à vida moderna e à prática recorrente em matéria de registo de propriedade;
10. Previsão de possibilidades de disponibilização de serviços através da internet;
11. Reformulação do regime da obrigatoriedade de submissão de actos a registo, tornando-o facultativo quanto aos factos que não são susceptíveis de produzir efeito real antes do registo;
12. Alteração do catálogo de actos sujeitos à obrigação de registar e adequação dos prazos para a promoção do registo, com vista a potenciar o cumprimento dos objectivos visados com a implementação do registo obrigatório e de forma a simplificar o seu regime;
13. Clarificação do regime da cominação pela promoção do registo fora do prazo legalmente fixado, quer quanto à responsabilidade pelo pagamento e pela entrega da quantia respectiva, quer quanto à fixação do seu montante, dele se excluindo expressamente qualquer benefício resultante da gratuidade, isenção ou redução previstas para o acto;
14. Manteve-se a modalidade de pedido de registo por telecópia, sujeitando-a a formas electrónicas de submissão do pedido quando as condições técnicas o permitirem, sem, no entanto, dispensar o

suporte papel, de modo a salvaguardar-se questões complexas que se prendem com a ordem de anotação;

15. Estabelecimento de novos prazos para o suprimento de deficiências que implique a obtenção de documentos junto de outros serviços da Administração Pública, de forma a não comprometer a celeridade processual que a finalidade do registo predial, necessariamente impõe;...», em fim, entre vários outros pontos que os Srs. Deputados podem observar na nota explicativa.

O Sr. **Presidente**: — Dando a sequência aos nossos trabalhos, convido o relator ou membro da Comissão Eventual para a Reforma da Justiça, indigitado para o efeito, a fim de apresentar o parecer.

O Sr. **José António Miguel** (ADI): — Sr. Presidente, tendo em conta que o relator não está presente, convido a Sra. Deputada Bilaine Ceita, para ler o respectivo parecer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Bilaine Ceita, para efectuar a leitura do parecer.

A Sra. **Bilaine Ceita** (ADI): — Sr. Presidente, vou então proceder à leitura do parecer relativo a este projecto de lei.

«Parecer do projecto de lei n.º 32/X/7.ª/2017 – Código de Registo Predial.

Introdução.

Por despacho Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do respectivo parecer, o projecto de lei n.º 35/X/7.ª/ 2017 – Código de Registo Predial, da iniciativa do Grupo Parlamentar do ADI.

A Comissão reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano para, dentre outros pontos, proceder à apreciação dos referidos documentos e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Vasco Guiva.

Aspecto jurídico-legal.

A presente iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e do número 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo os requisitos formais previstos no número 2 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

Apresentação.

Este parecer é a expressão da nossa intenção de participar, positiva e responsabilmente, no processo de apreciação dos projectos de lei para a reforma da justiça, despoletados pela iniciativa do XVI Governo.

Não querendo ser simplesmente ambicioso, mas ter uma participação responsável, por entender que a reforma da justiça é de todo importante no contexto actual, entende-se que essa reforma não deve ser feita de forma sumária, para que no futuro se possa evitar situações que possam vir a comprometer a sua aplicação.

Objecto.

A presente iniciativa tem como objectivo substituir, na íntegra, o anterior, aprovado por Decreto-lei n.º 47/1611, datado de 28 de Março de 1967, e que vigorou em todo o Império Português. Praticamente a única compilação legislativa verdadeiramente nova e adoptada pelo novo Estado nascente foi a Constituição da República, aprovada em 1 de Dezembro de 1975, enquanto lei fundamental, mantendo-se em vigor quase todo o acervo de leis que integravam os códigos coloniais, ressalvando-se a sua não aplicação quanto às disposições que contrariassem o espírito do texto constitucional. Sendo que se registou ligeiras alterações introduzidas ao Código de 1967 e que foram feitas por leis avulsas, sem revisões de fundo, quer na estrutura sistémica, quer na filosofia, que inspirava o Código, como o foram o artigo 22.º do Decreto-lei n.º 693/70, de 31 de Dezembro da mesma data.

O antigo Código que, como se disse, continuou a vigorar em São Tomé e Príncipe manteve-se também em vigor em Portugal até Julho de 1984, quando foi adoptado o Novo Código de Registo Predial, aprovado por Decreto-lei n.º 224/84, de 6 de Julho.

Assim, de acordo com as actuais necessidades de melhoria do ambiente de negócio, promoção do registo sobre os imóveis, informatização dos serviços, simplificação dos procedimentos e promoção do rigor e da transparência e da segurança jurídica, no âmbito da actividade registral, o referido projecto apresenta linhas gerais de orientação que justifica a sua revisão a saber:

Definição das competências dos Conservadores e demais oficiais dos registos;

Definição expressa dos pressupostos de incompatibilidade no exercício da função de Conservador;

Consagração das inspecções, enquanto garante do rigor, da transparência, da qualidade, eficiência e eficácia no exercício das competências em matéria dos registos, dentre outros pontos.

Apreciação.

Desde logo, comungar com o proponente a necessidade que se fazia sentir de criação deste diploma regulador da organização registral.

Recomendação e conclusão.

Do ponto de vista conceptual a revisão desse diploma representa um salto qualitativo no ordenamento jurídico são-tomense, sendo uma dentre as várias reformas necessárias para que o acervo jurídico possa responder eficazmente aos anseios dos cidadãos.

Conclui-se e recomenda-se à Mesa da Assembleia Nacional o agendamento do presente projecto de lei, para discussão e votação, na generalidade, pelo Plenário.

São Tomé, 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

O Relator, Vasco Guiva.»

O Sr. **Presidente**: — Está aberto o debate na generalidade. Por conseguinte, a Mesa aguarda as contribuições das Sras. e dos Srs. Srs. Deputados.

Passemos então à votação, na generalidade, de projecto-lei n.º 32/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código de Registo Predial.

Submetido à votação, foi aprovado com 32 votos a favor, do ADI.

Passamos à apreciação do 4.º ponto da ordem do dia, que é discussão e aprovação, na generalidade, do projecto de lei n.º 33/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código de Notariado, com um tempo para a sua abordagem de 60 minutos, distribuídos da seguinte maneira: o Governo tem 21 minutos, o ADI tem 21 minutos, o MLSTP/PSD tem 10 minutos, o PCD tem 5 minutos e o UDD tem 3 minutos.

Sem mais delonga, convido o Líder do Grupo Parlamentar do ADI ou um dos seus Deputados indigitado para o efeito, para apresentar esta iniciativa legislativa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Abnildo d' Oliveira, para proceder à apresentação da referida iniciativa.

O Sr. **Abnildo d' Oliveira** (ADI): — Sr. Presidente, antes de proceder à apresentação deste projecto, gostaria de felicitar a Comissão Eventual que foi criada para a reforma da justiça, a todos os Deputados integrantes desta Comissão, os técnicos de apoio e, particularmente o Sr. Presidente, na pessoa do Sr. Deputado José António Miguel, pela prontidão e terem cumprido com os prazos fixados para que hoje pudéssemos proceder à sua aprovação na generalidade.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, compatriotas, faço a apresentação do projecto de Código de Notariado.

«São Tomé e Príncipe está numa etapa da sua história que exige de todos uma percepção do que é moderno e prático e daí a necessidade de o País continuar com as reformas julgadas indispensáveis que resulte na prática uma maior celeridade e eficácia nos resultados. Penso que nós todos são-tomenses, de base ao topo da pirâmide, devemos começar a maximizar os recursos, para obter melhores resultados.

Portanto, como eu dizia, nessas reformas necessárias, uma delas, para atender à melhoria do ambiente de negócios no País, passa por conferir uma melhor segurança jurídica a todos quanto já investiram no País, como aqueles que pretendem investir no País, sejam eles nacionais ou estrangeiros. Essa segurança jurídica que pretendemos, obviamente, nos remete a visitar o Código de Notariado em vigor. E temos o Código em vigor que já tem meio século, portanto, desde 1967.

Face aos desafios socioeconómico do País e a modernização da economia, justifica a apresentação e aprovação deste tão importante diploma que permitirá, dentre outros, agilizar o comércio jurídico, informatizar os serviços, simplificar os procedimentos, bem como promover o rigor e a transparência na prática notarial.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, atendendo à necessidade e a importância deste projecto de lei, gostaria que todos pudessem dar a sua contribuição, não só agora na aprovação na generalidade, como também no momento na discussão na especialidade, para que seja efectivo, para o bem de São Tomé e Príncipe.

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de convidar o relator ou membro da Comissão Eventual para a Reforma da Justiça, indigitado para o efeito, a proceder à leitura do parecer que recaiu sobre esta matéria.

O Sr. **José António Miguel** (ADI): — Sr. Presidente, mais uma vez, o relator não está presente e assim convido a Sra. Secretária da Comissão, para proceder à leitura do parecer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Bilaine Ceita, para fazer a leitura do competente parecer.

A Sra. **Bilaine Ceita** (ADI): — Sr. Presidente, vou então, proceder à leitura do «Parecer da Comissão Eventual da Reforma da Justiça relativo ao projecto de lei n.º 33/X/7.ª/2017 – Código do Notariado.

Introdução.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Regimento, o Presidente da Assembleia Nacional submeteu à douta apreciação da Comissão Eventual de Reforma da Justiça o projecto de lei n.º 33/X/7.ª/2017 – Código do Notariado.

Para dar cumprimento à solicitação do Sr. Presidente da Assembleia Nacional, a Comissão Eventual para a Reforma da Justiça reuniu-se no dia 28 de Novembro do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Deputado José António Miguel, estando presentes os (as) Deputados (as) Bilaine Ceita, Carlos Correia, Celmira Sacramento e Esmaiel Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Jorge Amado, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, sendo este último indigitado como relator do supracitado projecto de lei.

Enquadramento legal.

O projecto de lei em análise trata-se de uma iniciativa exercida pelo Grupo Parlamentar da Acção Democrática Independente (ADI), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional. Importa frisar que a iniciativa em apreço respeita às exigências impostas pelas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 147.º do mencionado Regimento.

Contextualização.

O Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 47/ 619, está em vigor desde 31 de Março de 1967 e tendo em conta a própria dinâmica das sociedades em constante transformação, o mesmo mostra-se desadequado para responder aos desafios de desenvolvimento dos tempos modernos.

A título de exemplo, importa ressaltar que o alcance das novas tecnologias de informação e comunicação, as potencialidades das bases de dados com recurso às ferramentas informáticas e a utilização da internet, próprios desta era da tecnologia que se configuram no presente projecto, não fazia parte das exigências a ser acauteladas pelo legislador do Código do Notariado de 1967.

Almeja-se com o presente Código do Notariado a simplificação dos procedimentos intrínsecos à realização dos actos notariais e ao nível de formalismo exigido, na introdução de normas de maior rigor e transparência na prática notarial e, ainda, na racionalização do exercício da função notarial.

O presente Código é constituído por 208 artigos, onde se propõe atingir as seguintes metas, no que tange a actividade notarial:

1. Clarificação das competências dos notários e demais oficiais dos registos e do notariado;
2. Atribuição de competências ao notário para que, através de meios electrónicos, possa requisitar a outros serviços públicos os documentos necessários à instrução de actos notariais, por forma a obter maior celeridade nas respectivas decisões...», de entre outros pontos.

«Conclusão.

Da análise feita ao projecto de lei do Código do Notariado, conclui-se que o mesmo reveste-se de particular importância, pois visa munir o País de um instrumento jurídico moderno, prático e capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia na prática dos actos notariais, sem abdicar da almejada segurança jurídica.

Recomendação.

Tendo em conta o acima exposto, a Comissão recomenda que o projecto de lei n.º 33/X/7.ª/2017 – Código do Notariado seja remetido ao plenário para o efeito de apreciação e votação na Generalidade.

Comissão Eventual de Reforma da Justiça, São Tomé, aos 13 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

O Relator, Danilson Alcântara Cotú.»

O Sr. **Presidente**: — Gostaria de informar que a Mesa aguarda receber agora contribuições das Sras. e dos Srs. Deputados, de modo a enriquecer o nosso debate, na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Costa Alegre, para uma intervenção.

O Sr. **José Manuel Costa Alegre** (ADI): — Sr. Presidente, se faço uso da palavra, é apenas para chamar atenção dos Srs. Deputados, mas principalmente ao Governo, da necessidade de um instrumento que provavelmente fará parte deste pacote, tendo em conta que estamos a falar de notariado e, automaticamente, está associado a um aspecto que é transversal a tudo isso, que é a Governação Electrónica. Logo, há necessidade de nós pensarmos, ou Deputados ou Governo, da introdução de uma lei que é a lei de assinatura digital, que é um instrumento que fará parte desse processo, ou seja, pode constituir um cordão umbilical em todo esse processo de modernização da Administração Pública.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação, na generalidade, do projecto de lei n.º 33/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código do Notariado.

Submetido à votação, foi aprovado com 32 votos a favor, do ADI.

Passemos ao 5.º ponto da ordem do dia, que é a aprovação e discussão do projecto de lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código de Registo Comercial, prevendo 60 minutos para discussão, distribuído da seguinte forma: o Governo tem 21 minutos, o ADI tem 21 minutos, o MLSTP/PSD tem 10 minutos, o PCD tem 5 minutos e o UDD tem 3 minutos.

Imediatamente, vamos proceder à discussão deste ponto e, por conseguinte, convido o Líder do Grupo Parlamentar do ADI ou quem indigitar, para apresentar o projecto de lei.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Carvalho, para a apresentação do referido diploma.

O Sr. **Pedro Carvalho** (ADI): — Sr. Presidente, passo então a ler a nota explicativa.

«A evolução económica que São Tomé e Príncipe tem vindo a conhecer nos últimos tempos justifica a revisão e a adequação do registo comercial às necessidades dos operadores económicos e às exigências do processo de transformação e desenvolvimento económico, sujeitando-se ao registo, de uma forma sistemática, todos os aspectos jurídicos relacionados com a vida comercial.

Com a aprovação do Código do Registo Comercial, fica alcançado um objectivo essencial da acção governativa na área da Justiça, no âmbito do Programa da Reforma de Justiça, que é a implementação de todo um conjunto normativo moderno e apto a satisfazer as necessidades dos utentes.

O Código do Registo Comercial que, agora se publica, vem substituir o Decreto-lei n.º 42644 e o Regulamento do Registo Comercial aprovado pelo Decreto n.º 42645, ambos de 14 de Novembro de 1959, aplicáveis à República Democrática de São Tomé e Príncipe por força da Portaria n.º 22139, de 29 de Julho de 1966, que consagravam o regime do registo comercial. Entendeu-se que seria mais adequado que a matéria ficasse regulada num único diploma.

O Código do Registo Comercial surge na sequência de um processo de reforma de legislação relativa à segurança do comércio jurídico, nomeadamente do Código do Registo Predial e o Código das Sociedades Comerciais, visando adequar o registo comercial às modificações requeridas pela entrada em vigor destes diplomas. A par da adequação ao novo regime substantivo, introduzido pela reforma, visa-se a modernização e a simplificação de procedimentos, garantindo o reforço da segurança do comércio jurídico.

No âmbito geral, revisitou-se todo o edifício do actual direito registral comercial, remodelando, reformulando, adaptando e modernizando toda essa vasta área da disciplina jurídica.

O Código do Registo Comercial mantém o recurso ao Código do Registo Predial como legislação subsidiária, não obstante disciplinar praticamente todas as matérias que até hoje se encontravam reguladas exclusivamente naquele diploma. O registo predial continua a ser a matriz que contém a disciplina comum da instituição do registo de bens, nesta medida, é de todo prudente manter a tradicional subsidiariedade.

Tendo em consideração o lapso temporal da vigência do Decreto-lei n.º 42644, e do Regulamento do Registo Comercial aprovado pelo Decreto n.º 42645, não é de estranhar a desadequação dos seus institutos às actuais circunstâncias socioeconómicas. Por isso, em vez de se modernizar a linguagem e de se retocar alguns aspectos mais controvertidos, optou-se por reformulá-los completamente.

Assim, o registo comercial passa a ser reservado à publicidade relativa às pessoas ligadas à vida comercial, nomeadamente os empresários, e às empresas comerciais, sendo esta uma das inovações de

relevo no novo diploma. O registo comercial compreende ainda as inscrições e averbamentos, o depósito de documentos e a menção das publicações legais.

A par da instituição do registo de empresas, foi introduzido o regime de impugnação, cujos termos harmonizam-se com os demais códigos registrais, assegurando-se aos interessados meios efectivos e adequados de reacção contra decisões do conservador que entendam contrárias aos seus direitos.

Por outro lado, o presente Código exclui o registo dos navios mercantes, reservado à regulação própria. Muito obrigado, Sr. Presidente.»

O Sr. **Presidente**: — Prosseguindo com os nossos trabalhos, gostaria de convidar o relator ou membro da Comissão Eventual para Reforma da Justiça, indicado para o efeito, para proceder à leitura do seu parecer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Correia.

O Sr. **Carlos Correia** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, Caras Deputadas e Caros Deputados: «Parecer sobre o projecto de lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Código do Registo Comercial.

Introdução.

Por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à Comissão Eventual de Reforma da Justiça, para análise e emissão do parecer, o projecto de lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Código Comercial, remetido à Mesa da Assembleia Nacional pelo Grupo Parlamentar do ADI.

Deste modo, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça reuniu-se no dia 8 de Dezembro do ano transacto, com a presença dos Srs. (as) Deputados (as) José António Miguel, que a presidiu, Bilaine Ceita, Anaydi Ferreira, Joaquim Salvador Afonso e Esmail Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do ADI, Aérton Crisóstomo, Arlindo Barbosa e Vasco Guiva, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Danilson Alcântara Cotú, do Grupo Parlamentar do PCD, para proceder à apreciação do referido documento.

A Comissão havia indigitado, na reunião do dia 28 de Novembro do ano transacto, o Sr. Deputado Carlos Cassandra Correia, membro da Comissão Eventual, para ser o relator do respectivo parecer.

Aspecto Legal.

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do ADI, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República e no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Contextualização.

A nota explicativa do referido projecto de lei é bem clara nos aspectos que nortearam a criação deste Diploma. Como fundamentos, o proponente faz referência à evolução económica que o País tem vindo a conhecer nos últimos tempos, em que justifica a revisão e a adequação do registo comercial às necessidades dos operadores económicos e as exigências do processo de transformação de todos os aspectos jurídicos relacionados com a vida comercial.

Este projecto de lei do Código do Registo Comercial vem substituir o Decreto-lei n.º 42644 e o Regulamento do Registo Comercial aprovado pelo Decreto n.º 42645, ambos de 14 de Novembro de 1959, aplicáveis à República Democrática de São Tomé e Príncipe, por força da Portaria n.º 22139, de 29 de Julho de 1966, que consagravam o regime do registo comercial. Desta forma, o proponente entendeu que seria mais adequado que a matéria ficasse regulada num único diploma.

Por outro lado, segundo o autor, a iniciativa surge na sequência de um processo de reforma de legislação relativa à segurança do comércio jurídico, nomeadamente do Código do Registo Predial e o Código da Sociedade Comercial, visando assim adequar o registo comercial às modificações requeridas pela entrada em vigor destes diplomas.

Ainda assim e de acordo com as normas, o Código do Registo Comercial mantém o recurso ao Código do Registo Predial como legislação subsidiária, não obstante disciplinar praticamente todas as matérias que até hoje se encontravam reguladas exclusivamente naquele diploma.

É de frisar que o presente Diploma excluiu o registo dos navios mercantes, reservado à regulação própria.

De realçar que todos os aspectos ligados ao registo, ao código, a constituição e comércio regia-se através do Decreto-lei n.º 42644 e do Regulamento do Registo Comercial aprovado pelo Decreto n.º 42645, ambos de 14 de Novembro de 1959, aplicáveis à República Democrática de São Tomé e Príncipe, por força

da Portaria n.º 22139, de 29 de Julho de 1966, que consagravam o regime do registo comercial, da era colonial.

Aspecto de Ordem Internacional.

Ao nível das comunidades em que estamos inseridos, constata-se que quase todos os países envolventes nestas, já têm este pacote em forma de lei, como se pode verificar os casos dos países da: CPLP, CEEAC e dos PALOP.

Na CPLP, podemos destacar Portugal e Brasil. Estes países possuem estas normas há décadas, e constata-se que estas já sofreram muitas alterações, modificações e, por conseguinte, bastante avançadas.

De realçar que nestes países as constantes mutações destes diplomas surgem na sequência das reformas empreendidas nos sectores afins (registos civil e predial), com o objectivo de modernizar e simplificar os formalismos, de modo a facilitar a tarefa do público e, simultaneamente, contribuir no reforço e na segurança do comércio jurídico.

Em Timor-Leste, país irmão, esta norma já consta desde 2006 e foi por via do Decreto-lei n.º 7/2006, de 1 de Maio. A nível dos países pertencentes ao grupo dos PALOP, só em Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe não se verificou grandes melhorias ao nível destes desafios.

Na CEEAC, comunidade onde também estamos inseridos, pode-se constatar inúmeras melhorias neste processo, com particular realce para a República dos Camarões, que tem levado a cabo diversas reformas no ramo do comércio, com ganhos significativos nas cooperações com a União Europeia e outros Estados.

Conclusão.

Como se pode concluir, o País tem vindo a recorrer às leis, ainda do tempo colonial, para colmatar as lacunas do processo predial e comercial, não tendo até ao momento qualquer norma própria que regesse esta área de grande importância do desenvolvimento económico.

Recomendação.

Assim sendo e atendendo à importância da iniciativa em apreço e, por cumprir todos os pressupostos legais, a Comissão Eventual de Reforma da Justiça recomenda que o projecto de lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Código Comercial seja remetido ao Plenário para o efeito de apreciação e votação, na generalidade.

Eis, excelências, o teor deste parecer.

A Comissão Eventual de Reforma da Justiça, São Tomé, 8 de Dezembro de 2017.

O Presidente, José António Miguel.

O Relator, Carlos Manuel Cassandra Correia.

A co-relatora, Anaydi Ferreira.»

O Sr. **Presidente**: — Portanto, agora vamos iniciar o debate na generalidade, pelo que gostaria de convidar as Sras. e os Srs. Deputados para possíveis intervenções.

Pelo silêncio, presumo que não há intervenções. Neste sentido, passemos rapidamente à votação do projecto de lei n.º 36/X/7.ª/2017 – Lei que Aprova o Código de Registo Comercial.

Submetido à votação, foi aprovado com 32 votos a favor, do ADI.

Cabe agora à Comissão Eventual para Reforma da Justiça, dentro dos prazos estabelecidos, analisar e aprovar essas iniciativas, afins de ser proximamente submetido ao Plenário para a votação na final global.

Vamos agora proceder à apreciação da proposta de resolução n.º 43/X/7.ª/2017 — Assentimento para o Presidente da República Autorizar a Entrada e Permanência, no Porto de São Tomé, de dois navios – Reabastecedor NRP BÉRRIO e de Patrulha NRP ZAIRE.

Por conseguinte, vamos discutir e apreciar esta proposta de resolução.

Gostaria de convidar o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, para proceder à introdução desta iniciativa.

O Sr. **Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares** (Afonso Varela): — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, bom dia.

Trata-se de facto de um pedido que tem como propósito autorização, primeiro pela Assembleia, depois pelo Presidente da República, para que possa entrar no nosso país dois navios, portanto, um de reabastecimento e outro de patrulha.

A entrada desses navios tem um propósito que nós todos conhecemos, que é ajudar na protecção da nossa soberania e ajudar também na protecção dos nossos recursos marinhos, mas ajudar também na protecção do nosso ambiente.

Portanto, essa acção insere-se num projecto de cooperação militar que temos com Portugal, um projecto que vem de longa data e que visa fortalecer a nossa capacidade institucional, em matéria da nossa defesa, particularmente na formação e fortalecimento da nossa guarda costeira, de forma a imprimir-lhe capacidade para melhor vigiar as nossas águas, os nossos mares, os nossos recursos, e proteger a nossa própria soberania.

Portanto, como decorre da lei e da própria Constituição que essa autorização seja dada, aprovada pela Assembleia Nacional, e depois aprovada por Sua Excelência o Presidente da República, o Governo entendeu submeter esse pedido à Assembleia Nacional.

O Sr. **Presidente**: — Agora, gostaria de convidar o Presidente da 2.^a Comissão, na pessoa do Sr. Deputado Martinho Domingos, para proceder à leitura do parecer desta iniciativa.

O Sr. **Martinho Domingos** (ADI): — Sr. Presidente, gostaria de convidar o Sr. Deputado Nenésio Afonso, para que faça a leitura do parecer da matéria em apreço.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nenésio Afonso, para efectuar a leitura do respectivo parecer.

O Sr. **Nenésio Afonso** (ADI): — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Caras e Caros Deputados, bom dia.

«Parecer sobre o Assentimento para Autorizar a Entrada e Permanência, no Porto de São Tomé e Príncipe, de dois Navios da Marinha Portuguesa, *NRP BÉRRIO* e *NRP ZAIRE*.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para a emissão do parecer, o pedido de Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé e Príncipe, dos navios *NRP BÉRRIO* e *NRP ZAIRE*, da Marinha Portuguesa, por ocasião do exercício denominado “Mar Aberto 2018”.

Neste sentido, a Comissão reuniu-se extraordinariamente no dia 9 de corrente mês, nos termos do número 2 do artigo 8.º do seu Regimento, para analisar o assunto e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Nenésio Afonso.

Depois da análise e apreciação do referido pedido, verificou-se que o mesmo se enquadra nos termos na alínea n) do artigo 97.º, coadjuvado com a alínea j) do artigo 111.º e do número 3 do artigo 112.º, todos da Constituição da República.

Nestes termos, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a elaboração de uma resolução que seja submetida ao Plenário, para os devidos efeitos.

São Tomé, 9 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Comissão, Martinho Domingos.

O Relator, Nenésio Afonso.»

O **Presidente**: — Agora, gostaria de convidar a Sra. Secretária, para proceder à leitura do texto final da proposta de resolução sobre esta matéria.

A Sra. **Secretária** (Celmira Sacramento): — «Texto final da proposta de resolução n.º 43/X/7.ª/2018.

Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência, no Porto de São Tomé, de dois navios, reabastecedor NRP Bério e de patrulha NRP Zaire.

Preâmbulo.

Considerando a necessidade de se autorizar a entrada dos navios reabastecedor NRP Bério e de Patrulha NRP Zaire, da marinha portuguesa ao Porto de São Tomé, no dia 21 de Janeiro de 2018, no âmbito do Acordo de Cooperação assinado entre São Tomé e Príncipe e a República Portuguesa, por ocasião “mar aberto 2018”;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos de alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º. Assentimento.

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada, no Território Nacional, dos navios – Reabastecedor NRP BÉRRIO, de 21 de Janeiro a 12 de Fevereiro 2018, e o navio de Patrulha NRP ZAIRE, em 21 de Janeiro, para uma permanência de 12 meses.

Artigo 2.º. Entrada em Vigor.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 16 de Janeiro de 2018.

O Presidente de Assembleia Nacional, José da Graça Diogo.»

O **Presidente**: — Posto isto, está aberto o debate a este propósito, na generalidade. E assim, convido as Sras. e os Srs. Deputados para fazerem as suas intervenções, em relação a este ponto.

Passemos assim à votação da proposta de resolução.

Submetida à votação, foi aprovada, por unanimidade.

Passemos à especialidade.

Vamos apreciar o preâmbulo. Algum comentário sobre o preâmbulo?

Vamos passar à votação do preâmbulo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 1.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 2.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Votação final global da proposta de resolução n.º 43/X/7.ª/2017 – Assentimento para o Presidente da República Autorizar a Entrada e Permanência, no Porto de São Tomé, de dois navios – Reabastecedor NRP BÉRRIO e Patrulha NRP ZAIRE.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimemente.

Está aprovada esta proposta de resolução, dando ao Presidente autorização para poder autorizar os barcos a virem a São Tomé.

Sras. e Srs. Deputados, eis que chegamos ao fim do nosso trabalho e, portanto, espero que todos tenham um bom dia hoje e, assim sendo, declaro encerrada a sessão.

Eram 12 hora e 45 minutos.